



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 30 de maio de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1174/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 63/2025

Autoria: Abidan Henrique da Silva

Ementa: Dispõe sobre a licença-paternidade no âmbito da administração da Estância Turística de Embu das Artes

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DESFAVORÁVEL

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação da licença-paternidade no âmbito da administração pública da Estância Turística de Embu das Artes.

Autor do Projeto: Vereador Abidan Henrique da Silva – PSB

Data: 27 de maio de 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado perante a Câmara Municipal de Embu das Artes, que propõe a ampliação da licença-paternidade para servidores públicos municipais para o período de 30 dias consecutivos, em caso de nascimento ou adoção de filho, nos termos do art. 1º e 2º do projeto.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800310037003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto trata diretamente de **direitos funcionais de servidores públicos municipais**, ao alterar condições relativas à concessão de licença no exercício do cargo público.

Entretanto, conforme amplamente consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a **iniciativa para legislar sobre o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, vantagens e licenças dos servidores públicos da administração direta e indireta é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da **Constituição Federal**:

Art. 61, §1º, II, “c” – CF/88: "São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) fixem ou modifiquem a remuneração dos cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumentem suas vantagens."

Tal dispositivo aplica-se por simetria aos entes federados, como os municípios, no caso de Embu das Artes, Art. 46, IV da Lei Orgânica o que significa que **somente o Prefeito Municipal** possui legitimidade para iniciar projeto de lei que crie, altere ou amplie **direitos funcionais** dos servidores públicos municipais, como é o caso da ampliação da licença-paternidade.

O vício de iniciativa, neste caso, é **formal e insanável**, e **impede o prosseguimento da tramitação legislativa**.

Além disso, a ampliação do prazo da licença-paternidade gera **impacto orçamentário e administrativo**, exigindo análise de viabilidade financeira e compatibilidade com as leis de responsabilidade fiscal, o que também reforça a competência exclusiva do Executivo, que detém o controle da execução orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei padece de **vício formal de iniciativa**, por tratar de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim, **não deve prosperar sua tramitação**, por ser **formalmente constitucional e juridicamente inviável**.

É A MANIFESTAÇÃO!



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800310037003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800310037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

